



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 259/2024 PROJETO DE LEI Nº 252/2024

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil.

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil, que tem por finalidade:

- I – garantir às crianças e adolescentes o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar;
- II – conscientizar os alunos e suas respectivas famílias sobre os benefícios da alimentação saudável; e
- III – prevenir e combater a obesidade infantil.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil:

- I – a promoção do direito à alimentação escolar adequada;
- II – o acesso à alimentação e a modos de vida saudáveis, com preferência pelos alimentos “in natura”;
- III – a promoção da educação alimentar e nutricional, considerados os hábitos alimentares e respeitada a faixa etária;
- IV – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- V – o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e familiar;
- VI – a preservação e a recuperação do meio-ambiente e dos recursos hídricos;
- VII – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade;
- VIII – o enfrentamento ao “bullying” e à gordofobia no ambiente escolar; e
- IX – a valorização da diversidade corpórea.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil:

I – orientar as crianças, os adolescentes e suas famílias sobre alimentação saudável;

II – incentivar a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;

III – estimular a prática de atividades físicas;

IV – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças e a redução do consumo de sal;

V – estimular oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

VI – incentivar a incorporação do tema “alimentação saudável” ao projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo, propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares e respeitando os diferentes níveis de aprendizado;

VII – estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizem o cuidado com a terra e a água, buscando positivos impactos sociais e ambientais e visando à preservação dos recursos naturais;

VIII – estimular a alimentação equilibrada, colorida e saudável, bem como o consumo de alimentos frescos; e

IX – incentivar a participação de professores, alunos e funcionários das escolas em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 31 de julho de 2024.

PAULO LANDIM
Presidente